



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



PROCESSO N° 00600-00036122/2023-61-e

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023/SML/PVH - SRP N° 007/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA (TABLET), visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de porto velho, pelo período de 12 (doze) meses.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.766.048/0002-35, e pela empresa MICROSENS S/A, CNPJ: 78.126.950/0011-26 contra a decisão que declarou vencedora a empresa LIBERT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 47.959.274/0001-76, no Pregão Eletrônico n° 013/2023/SML/PVH - SRP N° 007/2023.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso foi impetrado tempestivamente no campo próprio do sistema Compras Governamentais, conforme dispõe o instrumento convocatório, no item **14.1**, *in verbis*:

14.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso; (grifei)

14.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar suas razões, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. (grifei)

Dispõe o Artigo 42 do Decreto Municipal n° 16.687/2020 alinhado ao 4°, inciso XVIII, da Lei n° 10.520/02, que:

Art. 42. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1° As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

Artigo 4°. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**



concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Preliminarmente, é importante destacar que nesta análise não será reproduzido o inteiro teor do recurso e contrarrazão, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho.

II. DO RECURSO

1. Das Alegações Da Recorrente 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Em síntese e no essencial, a recorrente alega em sua peça recursal o seguinte:

[...]

II - DO MÉRITO

[...]

2. Abertos os trabalhos, a doravante Recorrente apresentou toda a documentação pertinente tanto à sua proposta quanto à sua habilitação, necessária e apta a demonstrar sua aptidão para a participação no certame, oferecendo, pois, proposta para o Item 01.

3. Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico.

4. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu à consagração da empresa LIBERT TECNOLOGIA LTDA. arrematante do Item 01, bem como uma irregular classificação ao ranking de classificação, e está em vias de proceder para com a adjudicação.

5. Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, pois nenhuma das empresas ofertaram equipamentos que atenda as exigências do órgão licitante.

6. A empresa LIBERT TECNOLOGIA LTDA. arrematante do Item 01 e as empresas LICITIN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., JAEM COMERCIO DE PRODUTOS BYTECH LTDA., e REFERENCIAL DIGITAL LTDA. classificadas em 2º, 3º e 4º lugar no ranking de classificação do Item, respectivamente, deixaram de informar o Modelo da Caneta que acompanha o equipamento principal, conforme o Termo de Referência.

7. Nobre Pregoeiro, a não informação do modelo da caneta viola o disposto no item 9.1, IV do Edital, vejamos: "9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

[...]

IV. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia;"

8. Assim, as empresas não forneceram evidências que comprovassem a adequação da Caneta licitada de forma comprovar que a mesma irá atender as necessidades do órgão licitante em termos técnicos. Prezado pregoeiro, a análise técnica dos equipamentos e seus componentes é fundamental para garantir que os itens disponibilizados nos referidos itens possuam a capacidade necessária para atender às especificações estipuladas no Termo de Referência do Edital.

9. As empresas ao participarem do processo licitatório deveriam ter ciência de apresentar junto a sua proposta documentos e informações que comprovasse e demonstrasse todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência a cada item, inclusive dos assessorios e componentes que seguem o objeto principal.

10. É fundamental que tenhamos à disposição informações claras e abrangentes que demonstrem como esses equipamentos e seus assessorios se alinham com as especificações exigidas. O catálogo ou prospecto fornece uma visão abrangente das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



características técnicas, funcionalidades e capacidades dos equipamentos, permitindo assim uma análise mais precisa de sua adequação às necessidades do órgão licitante.

11. A obtenção dessas informações detalhadas é essencial para garantir que a escolha final dos equipamentos seja a mais adequada para atender às necessidades do órgão licitante.

[...]

18. Assim, se um licitante não cumprir as exigências estabelecidas no edital, a Administração deve excluí-lo da licitação, por estar em desacordo com o que foi estabelecido. Essa exclusão deve ser fundamentada em critérios objetivos e previstos no edital, garantindo a lisura do processo licitatório.

[...]

21. Portanto, é fundamental que a Administração Pública siga rigorosamente as regras previstas na Lei de Licitações e nos editais de licitação, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a lisura do processo licitatório. Em caso de descumprimento das exigências previstas, a exclusão do licitante é medida necessária e justificável.

22. Data maxima venia, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, deve combater o descumprimento das especificações técnicas por parte de todas as licitantes em comento, já que é vosso poder-dever.

23. Crucial salientar, ilustre Pregoeiro, que as exigências em comento são de suma importância. Uma vez estabelecida em Edital a título de exigência, torna-se critérios de avaliação da aceitabilidade, de forma que não pode ser aceito o descumprimento das mesmas, conforme ocorrido no âmbito da proposta de das licitantes em comento.

24. Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a classificação indevida.

Data maxima venia, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências editalícias consubstancia a inaptidão da proposta da licitante em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

25. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

26. Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Item 01 em nome das licitantes em comento consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas in supra, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação da licitante LIBERT TECNOLOGIA LTDA. ao Item 01 e as próximas classificadas conforme mencionado acima, de forma que Vossa Senhoria proceda, conseqüente e subseqüentemente, ao chamamento do ranking de classificação para o aludido Item.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Por fim, solicita a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA que seja inabilitada a empresa LIBERT TECNOLOGIA LTD, e igualmente as próximas empresas classificadas por não cumprirem as exigências editalícias, quanto especificação do objeto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**



2. Das Alegações Da Recorrente MICROSENS S/A.

Em síntese e no essencial, a recorrente alega em sua peça recursal o seguinte:

[...]

1. DA SÍNTESE FÁTICA:

Inicialmente, pertinente ressaltar que a Recorrente possui mais de 30 (trinta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados (<http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>).

Portanto, desde 1994 a Recorrente atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos, participou do Pregão Eletrônico n.º 013/2023, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA (TABLET), visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas." conforme fls. 02 do edital.

A empresa LIBERT TECNOLOGIA LTDA, foi declarada vencedora do certame para o Item 01 (296 unidades de tablet), do Edital. Contudo, analisando-se a proposta e os documentos de habilitação apresentados pela Recorrida para o Item 01, a Recorrente manifestou intenção de recorrer nos seguintes termos:

Manifestamos intenção de recorrer cfe Acórdãos 2569/2009-PI e 339/2010-PI do TCU (determinam a não rejeição da intenção de recurso) pois o eqto ofertado pela vencedora não atende as seguintes exigências técnicas: WiFi MIMO. E demais motivos que constarão em nosso recurso administrativo.

Assim, após análise da proposta anexa pela Recorrida verificou-se que não restou cumprido todos os pontos exigidos em Edital, tendo em vista que o equipamento ofertado para o Item 01 não atende na íntegra a todas as exigências editalíssimas, razão pela qual deverá a empresa Recorrida ser desclassificada e inabilitada, pelos termos demonstrados abaixo, e outros, a partir de argumentos fáticos e jurídicos dispostos a seguir.

2. DAS RAZÕES DE REFORMA:

2.1. DO MODELO OFERTADO PELA RECORRIDA - DESCUMPRIMENTO AO EDITAL – DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme o Anexo I do Termo de Referência do Edital, item 01, às fls. 31, 32 e 33, é exigido para o Item 01 (296 unidades de tablet), que o modelo de equipamento ofertado deverá possuir as seguintes características:

TABLET DE MÍNIMO DE 10"

1. PROCESSADOR

1.1-Octa-Core de 1.8 GHz ou superior;

2. TELA

2.1-Mínimo de 10 polegadas;

2.2-Display com resolução mínima de 1920x1200 (WUXGA) e tecnologia TFT; 2.3-Display de no mínimo 16 milhões

de cores ou superior;

2.4 TFT ou Superior;

3. CÂMERA

3.1-Traseira de no mínimo 8MP com foco automático;

3.2-Câmera dianteira com no mínimo 5MP;

4. MEMÓRIA

4.1-RAM de no mínimo 4GB;

4.2-ROM de no mínimo 16GB;

4.3- Armazenamento interno no mínimo 64 GB;

4.4- Armazenamento mínimo externo 128 GB;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



- 4.5 Expansão – 1 Slot microSD, compatíveis com cartões até 1 TB;
- 5. OUTROS
 - 5.1-Compatível com tecnologia de caneta Stylus;
 - 5.2-Deve vir acompanhada de caneta Stylus;
 - 5.3-Resolução para gravação de vídeo de no mínimo 1920x 1080 @30fps;
 - 5.4-Conectividade WIFI wireless integrado com suporte aos protocolos (802.11 a/b/g/n/a/c 2.4G+5GHz, VHT80 MIMO) ou superior;
 - 5.5-Conectividade Bluetooth Versão v5.0 ou superior;
 - 5.6-USB 1 (um) slot 2.0 ou superior;
 - 5.7-Sistema de localização GPS, A-GPS ou equivalente;
 - 5.8 Suporte a cartão SIM Card para conexão com 2G, 3G, 4G;
 - 5.9-Com acelerômetro e sensor de luz RGB;
 - 5.10-Peso máximo de 500 gramas;
 - 5.11-Entrada para fone de ouvido/microfone; 5.12-Acessórios: Carregador, Cabo USB;
- 6. BATERIA
 - 6.1-No mínimo 7000 mAh ou superior
 - 6.2-Bivolt (127/220V);
 - 6.3 Adaptador de corrente/tensão bivolt com seleção automática de entrada e saída.
- 7. COR
 - 7.1 – Preto ou Cinza;
- 8.SISTEMA OPERACIONAL
 - 8.1 -Idioma Português – Brasil;
 - 8.2 – Sistema Operacional Proprietário (ANDROID)
 - 8.3 - ANDROID 11 com possibilidade de atualização para ANDROID 12 ou superior;
- 9. ANATEL
 - 9.1 – Equipamentos Homologados pela ANATEL.
- 10. GARANTIA
 - 10.1-Garantia integral de 12 (doze) meses para assistência técnica será Onsite, em todo o Estado de Rondônia na Cidade de Porto Velho, contados da data da entrega definitiva do equipamento e seus acessórios, incluindo mão de obra e peças de reposição;
 - 10.2-O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado de Rondônia na cidade de Porto Velho. O documento deve estar incluso na proposta técnica;
 - 10.3-Informar o número do telefone, gratuito 0800 ou local, do fabricante dos equipamentos para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia dos produtos ofertados;
 - 10.4-Informar o site de internet do fabricante para suporte aos produtos ofertados, no qual poderão ser obtidos drivers de instalação;
 - 10.5-O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima deverá ser realizado, no máximo, em 24 horas úteis contadas a partir do comunicado formal de defeito;
 - 10.6-A solução do problema deverá ocorrer em até 72 horas úteis após a abertura do chamado técnico;
 - 10.7-Se não for possível, no tempo previsto acima por este modelo de serviço de garantia, a total solução do problema, entende-se "equipamento operante no seu estado original", todo o processo de "encaminhamento" da solução deverá ser concluído, no mínimo, no próximo dia útil conforme supracitado. Entende-se como "encaminhamento", defeito ou problema totalmente:
 - 10.7.1-Diagnosticado;
 - 10.7.2-Solução identificada e, se for o caso, Peça de reposição encomendada, com respectiva visita técnica para troca agendada;
 - 10.8-No caso da necessidade da visita técnica no local, os técnicos da contratada deverão ficar à disposição, pelo menos, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais, das 8h às 18h, horário local, devendo o respectivo agendamento ser aceito até pelo menos o dia útil anterior até as 17h;
 - 10.9-O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra e peças, sendo que, em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da Prefeitura, deverão ser cobertos o transporte e o seguro, sem nenhum ônus adicional à Prefeitura;
 - 10.10-A assistência técnica deverá contemplar a substituição do disco rígido, em caso de e aviso de préfalha,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**



identificado pelo recurso de hardware

S.M.A.R.T. MODELO DE REFERÊNCIA: Tablet Samsung SM-T595, Galaxy Tab A7 ou Equivalência Técnica

Ocorre que conforme se observa da proposta apresentada pela empresa Recorrida, verifica-se que está visando cumprir tais exigências editalíssimas ofertou para o Item 01 (296 unidades de tablet) o modelo de equipamento Samsung Galaxy Tab A9+ 5G (SM-X216), o qual não atende ao exigido em Edital no subitem 5.4, às fls. 31:

“5.4-Conectividade WIFI wireless integrado com suporte aos protocolos (802.11 a/b/g/n/a/c 2.4G+5GHz, VHT80 MIMO) ou superior;”

Ocorre que modelo de equipamento ofertado não possui a tecnologia “WIFI MIMO”, que é exigida em Edital para o Item 01 (296 unidades de tablet).

Tais alegações podem ser devidamente comprovadas conforme se extrai do chat da página oficial da fabricante do modelo ofertado pela recorrida, vejamos:

DEVIDO AS LIMITAÇÕES DO SISTEMA COMPRASNET A IMAGEM SERÁ ENVIADA VIA E-MAIL

Além do mais, sabe-se que foi realizado pedido de esclarecimento por esta empresa recorrente no dia 08/12/2023 no tocante a esta exigência, o qual teve como resposta desta r. Administração que o aparelho ofertado deve possuir a tecnologia WIFI MIMO, vejamos:

DEVIDO AS LIMITAÇÕES DO SISTEMA COMPRASNET A IMAGEM SERÁ ENVIADA VIA E-MAIL

Ora, é sabido que os esclarecimentos possuem efeito aditivo e vinculante ao Edital, e no presente caso há esclarecimento reforçando que o modelo de equipamento ofertado deverá possuir a tecnologia WIFI MIMO, sendo assim é irrefutável que está exigência deve ser cumprida, uma vez que o Edital é a lei interna do certame.

Logo, resta devidamente claro e comprovado que o modelo de equipamento ofertado pela empresa Recorrida Samsung Galaxy Tab A9+ (SM-X216BZAAZTO) para o Item 01 (296 unidades de tablets) não cumpre as exigências editalíssimas, pois conforme as alegações supracitadas, é notório que o equipamento ofertado é inferior ao ora exigido e não atende na íntegra aos interesses e necessidades desta i. Administração Pública.

Portanto, resta claro o entendimento de que não poderá essa i. Administração Pública aceitar em hipótese alguma os modelos de equipamentos ofertados pela empresa Recorrida Samsung Galaxy Tab A9+ 5G (SM-X216BZAAZTO), para o Item 01 (296 unidades de tablets) porque não atende as EXIGÊNCIAS DO EDITAL, BEM COMO TODOS OS INTERESSES E CONVENIÊNCIA DESTA I. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na medida em que conforme comprovado no presente recurso os referidos modelos NÃO ATENDEM OS REQUISITOS DO EDITAL, motivo pela qual a recorrida deverá ser DESCLASSIFICADA DO CERTAME.

[...]

A necessidade é reforçada por meio do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Isto em razão do fato de que o órgão precisa garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

Diante disso, no caso vertente, está plenamente comprovado que caso essa Administração Pública mantenha a classificação da empresa Recorrida violará os princípios basilares da licitação, a lei, e o instrumento convocatório, bem como os seus interesses e conveniências.

Assim sendo, por estes motivos que a empresa Recorrida deve ser desclassificada do certame, em razão do nítido descumprimento ao edital e, conseqüentemente, este I. Órgão deve analisar as propostas subsequentes ou, ainda, deve ser declarado nulo o ato administrativo em sentido amplo, em conformidade com a Súmula 473 do STF, sob pena de violação ao Anexo I do Termo de Referência do Edital, item 01, às fls. 31, 32 e 33, bem como aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**



3) DOS PEDIDOS:

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso Administrativo, e no seu mérito seja julgado totalmente procedente, para que:

- a) Seja DESCLASSIFICADA a empresa LIBERT TECNOLOGIA LTDA, pois ofertou para o Item 01 do edital (296 unidades de tablet), onde o equipamento ora ofertado não atende as exigências do edital e os interesses e conveniências desta Administração, sob pena de violação ao instrumento convocatório, bem como violação ao princípio da isonomia e legalidade;
 - b) Sejam chamadas quantas empresas forem necessárias, até que sejam atendidas todas as exigências editalícias, bem como o teor trazido nas razões recursais;
 - c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
 - d) Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria; e
 - e) A aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/1993, em razão do flagrante interesse público, conforme demonstrado.
- Nestes termos, requer deferimento.

Finalmente, a empresa MICROSENS S/A solicita que seja desclassificada a empresa LIBERT TECNOLOGIA LTD, pois o equipamento ora ofertado não atende as exigências do edital e os interesses e conveniências da Administração.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Em suas Contrarrazões a empresa LIBERT TECNOLOGIA LTDA, assegura, em síntese, o seguinte:

[...]

II – DOS FATOS

Insurge-se as Recorrentes empresas 3D PROJETOS e MICROSENS, permissão contra a respeitável decisão proferida neste procedimento licitatório, que declarou a licitante LIBERT, vencedora do Pregão para o item 1.

Afirma a recorrente que deixamos que cumprir as exigências editalícias, no que tange as características referentes ao que se segue:

PARA O ITEM 1 – MOTIVO ALEGADO PELA EMPRESA 3D PROJETOS: (CANETA STYLUS)

MONTIVO ALEGADO:

“as empresas não forneceram evidências que comprovassem a adequação da Caneta licitada de forma comprovar que a mesma irá atender as necessidades do órgão licitante em termos técnicos

CONTESTAÇÃO:

Em nossa proposta consta devidamente explicito que será fornecido as canetas compatíveis com tecnologia de caneta Stylus, onde somente de início percebemos a falta de critérios e logicas da empresa 3D PROJETOS, em primeiramente duvidar da capacidade intelectual da equipe de apoio, pois os mesmos analisaram com excelência a nossa proposta para o Item 1, e se assim pairasse duvidas quer seja pela tecnologia da caneta stylus que ofertamos quer seja pelas características dos tablets apresentados, seriam de pronto contestados pelos mesmo, se não vejamos, o que ofertamos é justamente o produto solicitado e descrito no subitem 5.1 do edital para o fornecimento de caneta compatível com tecnologia de caneta Stylus;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**



PARA O ITEM 1 – MOTIVO ALEGADO PELA EMPRESA MICROSENS: (WIFI 802.11 INTEGRADO)

MOTIVO ALEGADO:

“verifica-se que está visando cumprir tais exigências editalíssimas ofertou para o Item 01 (296 unidades de tablet) o modelo de equipamento Samsung Galaxy Tab A9+ 5G(SM-X216), o qual não atende ao exigido em Edital no subitem 5.4, às fls. 31:

“5.4-Conectividade WIFI wireless integrado com suporte aos protocolos (802.11 a/b/g/n/a/c 2.4G+5GHz, VHT80) ou superior;”.

CONTESTAÇÃO:

Para essa resposta basta somente em uma simples consulta, as vista de ser realizar diligencia afim de buscar comprar tal característica, basta somente acessar o link do fabricante: <https://www.samsung.com/br/tablets/galaxy-tab-a/galaxy-tab-a9-plus-5g-graphite-64gb-sm-x216bzaazto/>, onde consta exatamente no ITEM ESPECIFICAÇÕES, SUBITEM CONECTIVIDADE, que o equipamentos ofertados por nós possui a tecnológica WIFI wireless integrado com suporte aos protocolos (802.11 a/b/g/n/a/c 2.4G+5GHz, VHT80), Nesta simples avaliação, denota-se simplesmente falta de gabarito e/ou conhecimento técnico em enfatizar de forma até leviana que nosso equipamento não possui tal característica quando o próprio fabricante deixa evidenciando tal especificação em seu site, ou seja, podemos entender que na falta do alegar, a empresa Microsens, “joga” com a capacidade de julgamento e analise da equipe técnica que avaliou o equipamento por nos ofertado, aponto de duvidarem da inteligência dos Srs. Técnicos responsáveis que julgaram e aceitaram o tablet ofertado por nós da empresa LIBERT. Assim sendo, reportamos ao mais perfunctório exame, que a peça recursal constitui-se apenas e tão somente em uma tentativa de confundir o Pregoeiro e a equipe de apoio técnica desse conceituado Órgão, colocando em dúvida a sua capacidade de discernimento e análise da técnica apresentadas.

Aliás, se dúvida houvesse quanto ao produto ofertado, de toda evidência que ela já teria sido sanada pelo Pregoeiro. A Lei nº 8.666/93 Art. 43, § 3º - aplicável subsidiariamente à modalidade Pregão, lhe atribui poderes para isso, qual seja de solicitar a qualquer momento, equipamento de amostra para efeitos de testes e comprovações técnicas, o qual de pronto estamos a disposição para fazer o envio, caso seja de fato necessário.

A conduta das licitantes 3D PROJETOS e MICROSENS, ao protocolizar sua peça acusatória são meramente com propósito de postergar o processo decisório e menosprezar a capacidade intelectual desta equipe técnica da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

[...]

Por todo o exposto, requer e espera a ora Impugnante digno-se Vossa Senhoria de dar provimento integral a estas CONTRA-RAZÕES, julgando improcedente o recurso interposto pela empresa 3D SOLUÇÃO e empresa MICROSENS e, como consequência, mantendo a decisão proferida, imotivadamente atacada, por razões de interesse público e por ser medida de inteira justiça.

Termos em que, pede e espera deferimento

Em suma, a empresa LIBERT TECNOLOGIA LTDA requer que seja dado provimento integral a estas contrarrazões apresentada, julgando improcedente o recurso interposto pela empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA e empresa MICROSENS S/A, e, como consequência, mantendo a decisão proferida, imotivadamente atacada, por razões de interesse público e por ser medida de inteira justiça.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto Municipal nº 16.687/2020:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Sendo assim, informamos que as peças recursais apresentadas pelas recorrentes, em conformidade com o art. 16, Parágrafo Único do Decreto Municipal 16.687/2020 que trata do Pregão Eletrônico foi submetida para análise da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI.

Decreto Municipal 16.687/2020

Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Registra-se que, no dia 15 de Janeiro de 2024 foi enviada para o Departamento de Qualidade e Governança de TI - DQG, documentação referente a este certame, notadamente as razões de recurso, sendo este respondido por servidores com a devida expertise, conforme pode ser observado junto ao Parecer Técnico o qual encontra-se anexado no site da Prefeitura de Porto Velho (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras>).

Conforme o exposto acima, vejamos, resumidamente, o que esclareceu o Departamento de Qualidade e Governança de TI:

a) Da manifestação do Departamento de Qualidade e Governança de TI - DQG:

1) DA ANÁLISE DO RECURSO EMPRESA 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA:

2. DA ANÁLISE TÉCNICA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA - Item Caneta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



Em análise a impugnação apresentada, tem-se que a exigência em pretensão é excessiva para o que se pretende adquirir, uma vez que o objetivo da análise é verificar se a **Caneta é compatível com o aparelho** ou não, como há a necessidade de a empresa FORNECER a CANETA e não necessariamente ela ser NATIVA do aparelho e nem da mesma marca, apenas se julgou que a caneta é compatível com o equipamento.

A Recorrente destaca que:

6. A empresa LIBERT TECNOLOGIA LTDA. arrematante do Item 01 e as empresas LICITIN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., JAEM COMERCIO DE PRODUTOS BYTECH LTDA., e REFERENCIAL DIGITAL LTDA. classificadas em 2º, 3º e 4º lugar no ranking de classificação do Item, respectivamente, deixaram de informar o Modelo da Caneta que acompanha o equipamento principal, conforme o Termo de Referência.

Cumpra ao Administrador evitar confundir o princípio do procedimento formal com um excesso de formalismo prejudicial à competitividade do certame. Nesse sentido, a SMTI destaca que, ao descrever o objeto e analisá-lo, a compatibilidade é o critério relevante, não a marca ou características específicas da caneta, considerada como acessório ao produto principal, que é o tablet.

3 CONSIDERAÇÕES

Nesse contexto, ressalta-se que a análise da equipe da SMTI buscou atender à descrição mínima do objeto, **não sendo justificada a impugnação apresentada**. Dessa forma, consideramos que os princípios estabelecidos no art. 3º da Lei 8.666/93 foram atendidos, e a isonomia foi aplicada conforme as situações concretas e as necessidades da Administração.

2) DA ANÁLISE DO RECURSO EMPRESA MICROSENS S/A:

2. DA ANÁLISE TÉCNICA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Em análise à impugnação apresentada, a Recorrente destaca que:

A empresa LIBERT TECNOLOGIA LTDA, foi declarada vencedora do certame para o Item 01 (296 unidades de tablet), do Edital. Contudo, analisando-se a proposta e os documentos de habilitação apresentados pela Recorrida para o Item 01, a Recorrente manifestou intenção de recorrer nos seguintes termos: Manifestamos intenção de recorrer cfe Acórdãos 2569/2009-Pl e 339/2010-Pl do TCU (determinam a não rejeição da intenção de recurso) pois o eqto ofertado pela vencedora não atende as seguintes exigências técnicas: WiFi MIMO. E demais motivos que constarão em nosso recurso administrativo (...)

Ocorre que conforme se observa da proposta apresentada pela empresa Recorrida, verifica-se que está visando cumprir tais exigências editalíssimas ofertou para o Item 01 (296 unidades de tablet) o modelo de equipamento Samsung Galaxy Tab A9+ 5G (SM-X216), o qual não atende ao exigido em Edital no subitem 5.4, às fls. 31: “5.4-Conectividade WIFI wireless integrado com suporte aos protocolos (802.11 a/b/g/n/a/c 2.4G+5GHz, VHT80 MIMO) ou superior;”. Ocorre que modelo de equipamento ofertado não possui a tecnologia “WIFI MIMO”, que é exigida em Edital para o Item 01 (296 unidades de tablet) Desta forma, cumpre ao Administrador o dever de não confundir o princípio do procedimento formal com o excesso de formalismo desnecessário e prejudicial à competitividade do certame. Sendo assim, esta SMTI busca, ao longo de sua análise, buscar comparar o objeto apresentado com o que descrito, onde foi verificado: Requisitos do EDITAL em comparação como o A9+:

Processador:

A9+ Tablet: Octa-Core com velocidade de 2.2 GHz, 1.8GHz. Chipset Qualcomm SM6375 Snapdragon 695 5G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



EDITAL: Octa-Core de 1.8 GHz ou superior.

Tela:

A9+ Tablet: Tamanho de 11", resolução de 1920 x 1200 (WUXGA), tecnologia TFT, profundidade de cor de 16M, proporção 16:10.

EDITAL: Mínimo de 10 polegadas, resolução mínima de 1920x1200 (WUXGA), tecnologia TFT, display de no mínimo 16 milhões de cores.

Câmera:

A9+ Tablet: Câmera traseira de 8.0 MP com foco automático, câmera frontal de 5.0 MP.

EDITAL: Câmera traseira de no mínimo 8MP com foco automático, câmera frontal de no mínimo 5MP.

Memória:

A9+ Tablet: 4GB de RAM, armazenamento interno de 64GB, suporte a armazenamento externo via MicroSD até 1TB.

EDITAL: RAM de no mínimo 4GB, ROM de no mínimo 16GB, armazenamento interno mínimo de 64GB, armazenamento externo mínimo de 128GB (expansível até 1TB).

Conectividade:

A9+ Tablet: USB 2.0, Bluetooth v5.1, USB Tipo C, Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80.

Suporta GSM, HSPA, LTE, e 5G.

EDITAL: Conectividade WIFI wireless integrado com suporte aos protocolos (802.11 a/b/g/n/a/c 2.4G+5GHz, VHT80 MIMO) ou superior; 5.5-Conectividade Bluetooth Versão v5.0 ou superior; 5.6-USB 1 (um) slot 2.0 ou superior; Suporte a cartão SIM Card para conexão com 2G, 3G, 4G;

Bateria:

A9+ Tablet: Capacidade de bateria de 7.040 mAh, carregamento rápido de 15W, sem carregamento sem fio.

EDITAL: Bateria de no mínimo 7000mAh, bivolt (127/220V), adaptador de corrente/tensão bivolt com seleção automática.

Cor:

A9+ Tablet: Preto

EDITAL: Preto ou Cinza.

Sistema Operacional:

A9+ Tablet: Android 13, One UI 5.1.

EDITAL: Idioma Português - Brasil, sistema operacional proprietário (Android), Android 11 com possibilidade de atualização para Android 12 ou superior.

Outros:

A9+ Tablet: USB 2.0, Bluetooth v5.1, USB Tipo C, Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80.

Suporta GSM, HSPA, LTE, e 5G. Acelerômetro, giroscópio, geomagnético, sensor Hall, luz RGB.

Não possui leitor biométrico, mas possui reconhecimento facial. GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS. 168.7 x 257.1 x 6.9 mm e 491 g, carregador, cabos de dados, extrator da bandeja de MicroSD.

EDITAL: Compatível com tecnologia de caneta Stylus, resolução para gravação de vídeo de no mínimo 1920x1080 @30fps, conectividade WiFi, Bluetooth v5.0, USB 2.0 ou superior, GPS, suporte a cartão SIM, acelerômetro, sensor de luz RGB, peso máximo de 500 gramas, entrada para fone de ouvido/microfone, acessórios inclusos (carregador, cabo USB).

ANATEL:

A9+ Tablet: homologado pela ANATEL.

EDITAL: Equipamentos homologados pela ANATEL.

Comparando essas especificações com os requisitos mencionados, o Samsung Galaxy Tab A9+ atende ou supera a maioria dos requisitos, incluindo processador octa-core, tela de 11 polegadas com resolução WUXGA, câmeras traseira (8.0 MP) e frontal (5.0 MP), 4GB de RAM, 64GB de armazenamento interno, suporte a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**



MicroSD até 1TB, conectividade Bluetooth v5.1, USB 2.0, Wi-Fi avançado n/ac , conectividade 5G, e uma bateria de 7.040 mAh.

3. CONSIDERAÇÕES

Compare as especificações do A9+ com os requisitos detalhados no edital da licitação, destaca-se que o tablet atende ou supera os requisitos mínimos estabelecidos. Nesse contexto, ressalta-se que a análise da equipe da SMTI buscou atender à descrição mínima do objeto, **não sendo justificada a impugnação apresentada pois a justificativa da tecnologia não integrada não é válido, pois a mesma (wifi MIMO) é integrada nos padrões Wifi n/ac e nas redes 4G LTE e 5G.** Dessa forma, consideramos que os princípios estabelecidos no art. 3º da Lei 8.666/93 foram atendidos, e a isonomia foi aplicada conforme as situações concretas e as necessidades da Administração.

Como pode ser observado, o Departamento de Qualidade e Governança de TI – SMTI, manteve seu parecer no sentido de permanecer HABILITADA a proposta apresentada pela empresa LIBERT TECNOLOGIA LTDA para os lotes 01 e 02, atendendo aos requisitos exigidos junto ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023/SML/PVH – SRP Nº 007/2023.

V. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Ressalta-se que, ao analisar a peça recursal, observou que os questionamentos apresentados, tratam-se de questões técnicas, devendo as mesmas serem analisadas e respondidas com auxílio de profissional com a devida expertise. Dessa forma, as peças recursais apresentadas pelas empresas 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA e MICROSENS S/A, foram encaminhadas para análise da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI, a qual manifestou-se conforme citado anteriormente, ou seja, permanecendo a empresa LIBERT TECNOLOGIA LTDA habilitada, sendo a sua proposta analisada e aceita pelo Departamento de Qualidade e Governança de TI.

Diante de todo o exposto, **julgo improcedente os Recursos apresentados pelas empresas 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA e MICROSENS S/A, especificamente quanto ao pedido de inabilitação da LIBERT TECNOLOGIA LTDA**, uma vez que as Recorrentes não lograram êxito em trazer aos autos documentos e/ou elementos capazes de evidenciar indícios contrários as exigências apresentadas junto ao instrumento convocatório, capacitados a refazer a decisão que declarou a empresa supracitada vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2023, bem como, tendo sido considerado apto o equipamento apresentado na proposta da empresa Libert Tecnologia LTDA.

VI. DA DECISÃO

Posto isto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, consubstanciada pela documentação anexada aos autos, pelas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



regras do Edital e com base na legislação pertinente, decide conhecer o recurso interposto pelas Empresas **3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA e MICROSENS S/A**, julgando-os **IMPROCEDENTES**, pelos motivos fundamentados nesta resposta, mantendo-se nos mesmos termos a decisão que declarou vencedoras a Empresa **LIBERT TECNOLOGIA LTDA**.

Como efeito da manutenção da decisão recorrida, submeto os autos devidamente instruídos, para Decisão em grau Hierárquico pelo Superintendente Municipal de Licitações, de acordo com o disposto no item 14.5 do Edital.

Porto Velho-RO, 19 de janeiro de 2024

Vânia Rodrigues Souza
Pregoeira-SML